

ims

APÊNDICE 4 DO ANEXO V

43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

**ACORDO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE
ENERGIA NA ALBUFEIRA DE ALQUEVA – FASE A**

ENTRE:

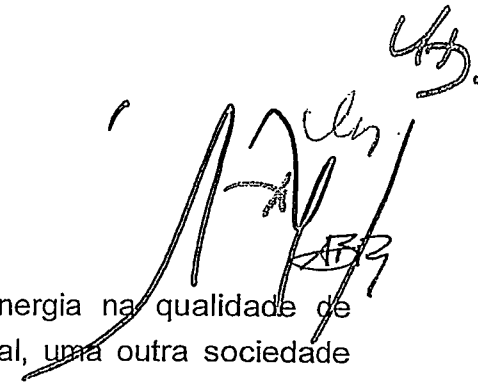
EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A., sociedade com sede em Beja, na Rua Zeca Afonso, n.º 2, pessoa colectiva n.º 503 450 189, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Beja, sob o número 01084/950316, com o capital social de € 291 507 750,00, neste acto representada por Henrique António de Oliveira Troncho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes para o acto;

e

ENEOP – Eólicas de Portugal, SA, sociedade com sede na Rua Dr. António Cândido, n.º 10, 2.º Esq., em Lisboa, constituída por acto de 16 de Outubro de 2006, ainda pendente de registo, com o capital social de € 5.000.000,00, neste acto representada por João Antunes Bárto e Álvaro José Coutinho Brandão Pinto, na qualidade de administradores a quem foram especificamente conferidos poderes para o acto, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º, número 1., alínea d) do Código das Sociedades Comerciais;

É acordado o seguinte:

1. O Agrupamento denominado "Eólicas de Portugal", constituído pelas ENERCON Enernova, Generg Expansão, Finerge e TP (Agrupamento), apresentou uma proposta no âmbito da Fase A do "Concurso para a atribuição de capacidade de injeção de potência na rede do SEP e pontos de recepção associados para energia eléctrica produzida em centrais eólicas" aberto pela Direcção Geral de Geologia e Energia (o Concurso).
2. Entretanto, no presente mês de Outubro, o Agrupamento foi notificado do relatório de decisão do Júri e das deliberações tomadas por este no sentido de propor a adjudicação da referida Fase A do Concurso a favor do Agrupamento, tendo conseqüentemente as entidades que o compõem constituído a ENEOP – Eólicas de Portugal, SA enquanto sociedade comercial anónima que subscreverá



o Contrato com a Direcção Geral de Geologia e Energia na qualidade de Adjudicatária, e que constituirá, sob o seu domínio total, uma outra sociedade ("Sociedade Instrumental para os Parques Eólicos") que terá a seu cargo a promoção das actividades de construção e exploração dos parques eólicos objecto do Concurso.

3. Com o presente Acordo, as Partes no mesmo pretendem estabelecer os princípios essenciais em concretização dos quais, logo que seja publicada a regulamentação para esta actividade, as Partes se comprometem a proceder às negociação e celebração, entre a referida Sociedade Instrumental para os Parques Eólicos e a EDIA, de um contrato de prestação do serviço de armazenamento de energia no sistema de Alqueva/ Pedrogão, por forma a responder às condições do Concurso e à citada regulamentação.
4. A Sociedade Instrumental para os Parques Eólicos, por si ou por sociedades que sejam por ela integralmente detidas, utilizará os sistemas disponíveis no conjunto das barragens de Alqueva e Pedrogão para a armazenagem de energia eléctrica potencial sob a forma de água à cota mais elevada do sistema e utilizará a capacidade de bombagem instalada a partir da albufeira de Alqueva para absorver excessos de energia eléctrica produzida nos parques eólicos sob a sua gestão conjunta, durante as horas de vazio e supervazio face aos consumos previstos ou verificados pelo gestor do sistema (REN), e a solicitação deste. Esta energia deverá poder atingir 800 MWh à entrada do sistema de turbinagem do Alqueva e deve ser devolvida, total ou parcialmente, à rede durante as horas de maior consumo no dia seguinte (ciclo diário), podendo essa transferência ocorrer dentro do período máximo dos cinco dias úteis seguintes, também por determinação da REN.
5. Para o efeito do objectivo referido anteriormente, a EDIA disponibilizará as seguintes capacidades:
 - a) Capacidade de bombagem de 110 MW, a utilizar nas horas de vazio e super vazio, a solicitação da Sociedade Instrumental para os Parques Eólicos ou da REN;

- b) Capacidade de turbinagem de 120 MW, a utilizar nas horas de cheia e de ponta, a solicitação da Sociedade Instrumental para os Parques Eólicos ou da REN;
 - c) Na exploração desta capacidade será tida em consideração a necessidade de minimizar o número de arranques do grupo, bem como outras condicionantes de exploração do sistema Alqueva / Pedrógão e do sistema eléctrico nacional, articulando com a EDIA o melhor uso do ciclo semanal de consumo da energia eléctrica para gerir a bombagem;
 - d) Toda a actividade de armazenamento e as capacidades e potências referidas em a) e b) supra serão desenvolvidas e disponibilizadas de acordo com as condições técnicas e de exploração do aproveitamento, bem como as que venham a ser definidas por regulamentação própria para este serviço, ou especificamente aplicável a este aproveitamento.
6. A EDIA assegurará o bom e atempado uso do seu sistema de turbina-bomba, dentro das condicionantes do licenciamento da sua actividade como produtor de electricidade e de aproveitamento de fins múltiplos, devendo garantir, em particular:
- a) Um rendimento garantido do sistema de bombagem de água a partir da barragem de Pedrogão, de acordo com a tabela anexa;
 - b) A recepção de electricidade à tensão de serviço de 400 kV na subestação de Alqueva e a sua devolução à rede nos mesmos local e tensão;
7. A retribuição da EDIA pelos serviços prestados à Sociedade Instrumental para os Parques Eólicos atrás descritos será sempre função das mais valias resultantes do diferencial tarifário da electricidade consumida na bombagem e a produzida pela turbinagem e entregue à rede e será calculada de acordo com a fórmula prevista no número seguinte ou outro sistema de remuneração que venha a ser considerado mais vantajoso pelo Agrupamento e pela EDIA em função da regulamentação específica que venha a ser aprovada.

8. A retribuição à EDIA referida no número anterior será, assim, calculada e facturada numa base mensal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R_m = (1+b) \sum_i E t_i V_i - \sum_j E b_j V_j$$

Em que:

R_m representa a remuneração à EDIA no mês m ; $E t_i$ representa a electricidade produzida pelas turbinas na hora i do mês m ;

$E b_j$ representa a electricidade consumida pelas bombas na hora j do mês m ;

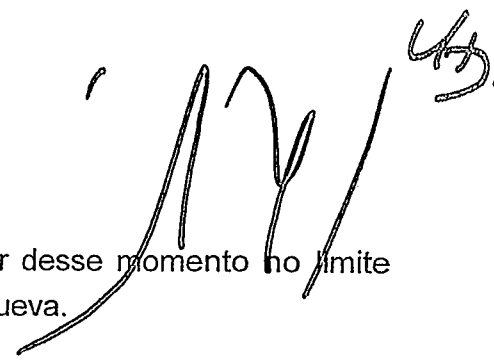
V_i representa o valor da electricidade entregue à rede na hora i do mês m ;

V_j representa o valor da electricidade consumida na hora j do mês m ;

b representa 50% do valor do benefício de compensação de bombagem que vier a ser fixado em regulamentação específica futura.

- a) Na ausência de regulamentação específica V_i tomará o maior dos seguintes valores: i) preço do mercado, ii) a média ponderada da tarifa eólica dos parques eólicos directa ou indirectamente explorados pela Sociedade Instrumental para os Parques Eólicos que estejam em operação em cada ano;
- b) V_j deverá ser o valor da electricidade obtido pela EDIA em cada situação e de acordo com a regulamentação específica que venha a ser publicada para o efeito.
9. Em alternativa ainda, a Sociedade Instrumental para os Parques Eólicos e a EDIA poderão acordar que o custo efectivo da energia utilizada para a bombagem seja suportado pela Sociedade Instrumental para os Parques Eólicos, sendo a receita total da venda da energia turbinada, a preços de mercado, incluindo o valor do eventual benefício de compensação de bombagem que vier a ser fixado, repartida entre a Sociedade Instrumental para os Parques Eólicos e a EDIA, na proporção de 45%/55%.
10. O nível de disponibilidade referida em 4 evoluirá ao ritmo de entrada em exploração do conjunto de parques eólicos da Sociedade Instrumental para os Parques Eólicos, ou por ela directa ou indirectamente geridos, até atingir uma

potência instalada de 800 MW, estabilizando a partir desse momento no limite máximo dos referidos 800 MWh armazenados em Alqueva.



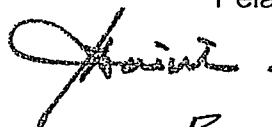
11. As eventuais penalidades por falta de cumprimento da operação deste sistema para o objectivo definido em 4, de acordo com as regras que venham a ser definidas pela REN, como gestora do sistema, e que venham por ela a ser imputadas à ENEOP – Eólicas de Portugal, SA ou qualquer sociedade por esta dominada, serão objecto de acordo no âmbito do contrato previsto em 3.
12. O contrato acima referido deverá ainda consignar o princípio da garantia de uma compensação mínima à EDIA devida pela disponibilidade do seu sistema, cujo conteúdo deverá ser elaborado quando forem efectivamente conhecidas as condições que venham a regular esta actividade e as diversas solicitações deste serviço pela Sociedade Instrumental para os Parques Eólicos.

Lisboa, 19 de Outubro de 2006


Pela EDIA, S.A.



Pela ENEOP, S.A.



Brandão Buih



**Acordo para a prestação do serviço de armazenamento de energia
na albufeira de Alqueva – Fase B**

Entre:

EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A., pessoa colectiva n.º 503 450 189, com sede em Beja, na Rua Zeca Afonso n.º 2, com o Capital Social de € 291.507.750,00, adiante designada por EDIA, neste acto representada por Henrique António de Oliveira Troncho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto;

e

Ventinveste, S.A., pessoa colectiva n.º 507 579 194, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, com o Capital Social de € 50.000,00, adiante designada por Ventinveste, neste acto representada por Jorge Manuel Martins Borrego, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto;

Ambas designadas por Partes.

É acordado o seguinte:

1. O Agrupamento designado Ventinveste, constituído pelas empresas Galp Power, Enersis, Parque Eólico da Penha da Gardunha, Martifer, Martifer Energia, Eviva Energy, Repower Portugal, Repower Systems, Power Blades e Efacec Energia, apresentou uma proposta no âmbito da Fase B do "Concurso para a atribuição de capacidade de injeção

de potência na rede do SEP e pontos de recepção associados para energia eléctrica produzida em centrais eólicas” aberto pela Direcção Geral de Energia e Geologia (o Concurso).

2. Entretanto, no presente mês de Agosto, o agrupamento foi notificado do relatório de decisão do Júri e das deliberações tomadas por este no sentido de propor a adjudicação da referida Fase B do Concurso a favor do Agrupamento tendo consequentemente as entidades que o compõem constituído a Ventinveste enquanto sociedade comercial anónima que subscreverá o Contrato com a Direcção Geral de Energia e Geologia na qualidade de Adjudicatária.
3. Com o presente Acordo as Partes no mesmo pretendem estabelecer os princípios essenciais em concretização do quais, logo que seja publicada a regulamentação para esta actividade, as Partes se comprometem a proceder às negociação e celebração, entre a Ventinveste, ou qualquer outra sociedade por si dominada e que tenha a seu cargo a promoção das actividades de construção e exploração dos parques eólicos objecto do Concurso, e a EDIA, de um contrato de prestação do serviço de armazenamento de energia no sistema de Alqueva/Pedrogão, por forma a responder às condições do Concurso e à citada regulamentação que entretanto vier a ser publicada para esta actividade.
4. A Ventinveste utilizará os sistemas disponíveis no conjunto das barragens de Alqueva e Pedrogão para a armazenagem de energia eléctrica potencial sob a forma de água à cota mais elevada do sistema e utilizará a capacidade de bombagem instalada a partir da

albufeira de Alqueva para absorver excessos de energia eléctrica produzida nos parques eólicos sob a sua gestão conjunta, durante as horas de vazio e super vazio face aos consumos previstos ou verificados pelo gestor do sistema (REN), e a solicitação deste. Esta energia deverá poder atingir 400 MWh à entrada do sistema de turbinagem do Alqueva e deve ser devolvida, total ou parcialmente, à rede durante as horas de maior consumo no dia seguinte (ciclo diário), podendo essa transferência ocorrer dentro do período máximo dos cinco dias úteis seguintes, também por determinação da REN.

5. Para o efeito do objectivo referido anteriormente, a EDIA disponibilizará as seguintes capacidades:

- a) Capacidade de bombagem de 110 MW, a utilizar nas horas de vazio e super vazio, a solicitação da Ventinveste ou da REN;
- b) Capacidade de turbinagem de 120 MW, a utilizar nas horas de cheia e de ponta, a solicitação da Ventinveste, S.A. ou da REN;
- c) Na exploração desta capacidade será tida em consideração a necessidade de minimizar o número de arranques do grupo, bem como outras condicionantes de exploração do sistema Alqueva / Pedrógão e do sistema eléctrico nacional, articulando com a EDIA o melhor uso do ciclo semanal de consumo da energia eléctrica para gerir a bombagem;
- d) Toda a actividade de armazenamento e as capacidades e potências referidas em a) e b) supra serão desenvolvidas e disponibilizadas de acordo com as condições técnicas e de exploração do aproveitamento, bem como as que venham a ser

definidas por regulamentação própria para este serviço, ou especificamente aplicável a este aproveitamento.

6. A EDIA assegurará o bom e atempado uso do seu sistema de turbina-bomba, dentro das condicionantes do licenciamento da sua actividade como produtor de electricidade e de aproveitamento de fins múltiplos, devendo garantir, em particular:

- a) Um rendimento garantido do sistema de bombagem de água a partir da barragem de Pedrógão, de acordo com a tabela anexa;
- b) A recepção de electricidade à tensão de serviço de 400 kV na subestação de Alqueva e a sua devolução à rede nos mesmos local e tensão;

7. A retribuição da EDIA pelos serviços prestados à Ventinveste atrás descritos será sempre função das mais valias resultantes do diferencial tarifário da electricidade consumida na bombagem e a produzida pela turbinagem e entregue à rede e será calculada de acordo com a fórmula prevista no número seguinte ou outro sistema de remuneração que venha a ser considerado mais vantajoso pela Ventinveste e pela EDIA em função da regulamentação específica que venha a ser aprovada.

8. A retribuição à EDIA referida no número anterior será, assim, calculada e facturada numa base mensal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R_m = (1+b) \sum_i E t_i V_i - \sum_j E b_j V_j$$

Em que:

R_m representa a remuneração à EDIA no mês m ;

E_{t_i} representa a electricidade produzida pelas turbinas na hora i do mês m ;

E_{b_j} representa a electricidade consumida pelas bombas na hora j do mês m ;

V_i representa o valor da electricidade entregue à rede na hora i do mês m ;

V_j representa o valor da electricidade consumida na hora j do mês m ;

b representa 50% do valor do benefício de compensação de bombagem que vier a ser fixado em regulamentação específica futura.

- a) Na ausência de regulamentação específica V_i tomará o maior dos seguintes valores: i) preço do mercado, ii) a média ponderada da tarifa eólica dos parques eólicos da Ventinveste que estejam em operação em cada ano;
- b) V_j deverá ser o valor da electricidade obtido pela EDIA em cada situação e de acordo com a regulamentação específica que venha a ser publicada para o efeito.
9. Em alternativa ainda, a Ventinveste e a EDIA poderão acordar que o custo efectivo da energia utilizada para a bombagem seja suportada pela Ventinveste, sendo a receita total da venda da energia turbinada, a preços de mercado, incluindo o valor do eventual benefício de

43.

i m

compensação de bombagem que vier a ser fixado, repartida entre a Ventinveste e a EDIA, na proporção de 45%/55%.

10. O nível de disponibilidade referida em 4 evoluirá ao ritmo de entrada em exploração do conjunto de parques eólicos da Ventinveste, ou por ela geridos, até atingir uma potência instalada de 400 MW, estabilizando a partir desse momento no limite máximo dos referidos 400 MWh armazenados em Alqueva.

11. As eventuais penalidades por falta de cumprimento da operação deste sistema para o objectivo definido em 4, de acordo com as regras que venham a ser definidas pela REN, como gestora do sistema, e que venham por ela a ser imputadas à Ventinveste, serão objecto de acordo no âmbito do contrato previsto em 3.

12. O contrato acima referido deverá ainda consignar o princípio da garantia de uma compensação mínima à EDIA devida pela disponibilidade do seu sistema, cujo conteúdo deverá ser elaborado quando forem efectivamente conhecidas as condições que venham a regular esta actividade e as diversas solicitações deste serviço pela Ventinveste.

Lisboa, 29 de Agosto de 2007

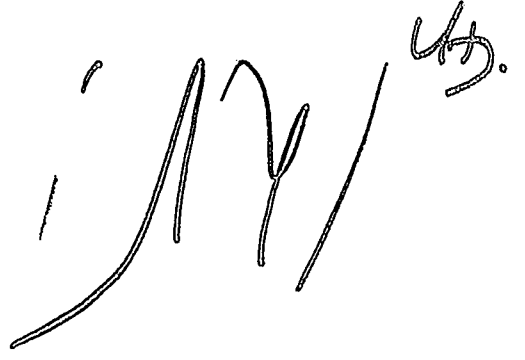
Pela EDIA, S.A.

Uth.

Pela VENTINVESTE, S.A.

[Handwritten signature]

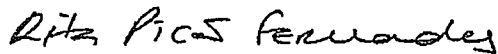
Nita Fiebo Fernandes
Advogada
Cont. 200362642 - C.º 1381
Tomás da Fonseca, Torres G, 14.º - 1600-209
Tel 21-724 1970 Fax 21-724 0573
E-mail: nita.fiebo@netcabo.pt



Reconhecimento com menções especiais por semelhança

Rita Picão Fernandes, Advogada, com escritório em Lisboa, na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 14.º andar, 1600-209 Lisboa, titular da cédula profissional n.º 13816, contribuinte fiscal n.º 200 862 642, reconheço, nos termos do Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de Março, a assinatura retro de Jorge Manuel Martins Borrego, portador do bilhete de identidade n.º 2262494 emitido em 12/10/1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de membro do Conselho de Administração da sociedade Ventinveste, S.A., pessoa colectiva n.º 507579194, com poderes para este acto, conforme certidão permanente da sociedade com o código de acesso 0545-0715-3838 e acta n.º 1 do Conselho de Administração da sociedade de 22/08/2007, que me foram exibidas e restituí. -----
Registado no sistema de registo online dos actos dos advogados com o n.º 13816L/505 (Portaria n.º 657-B/2006 de 29 de Junho).
Lisboa, 30 de Agosto de 2007.

A Advogada



Rita Picão Fernandes

<p>RYTA PICÃO FERNANDES ADVOGADA Cont. 200 862 642 - Céd. Prof. 13816 R. Tomás da Fonseca - Torre C, 14.º 1600-209 Lisboa Tel.: 21 724 19 70 - Fax: 21 724 05 73 rita.picão@galpenergia.com</p>



ORDEN 1822
ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Rita Picão Fernandes
CÉDULA PROFISSIONAL: 13816L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Jorge Manuel Martins Borrego
BI n.º. 2262494

EXECUTADO A: 2007-08-30 14:55

REGISTADO A: 2007-08-30 14:55

COM O Nº: 13816L/505

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=2992502+404797>.

RYTA PICÃO FERNANDES
ADVOGADA
Cont. 200 862 642 - Céd. Prof. 13816
R. Tomás da Fonseca - Torre C, 14.º
1600-209 Lisboa
Tel.: 21 724 19 70 - Fax: 21 724 05 78
rita.picão@galpenenergia.com

Fault

Essai officiel à Lausanne : résultats en pompe

Hp bruté m	Hp nette m	Hp nette mesurée m	Cp m³/s	FP kW	ouverture mm	np %	np corrigé %	np garanti %	écart %	écart corrigé %	Pondération
72.00	72.93	72.79	144.60	110.63	331.80	93.10	92.85	93.62	0.48	0.27	0.00
80.00	80.37	80.82	152.30	111.20	369.80	93.31	93.08	93.05	0.26	0.05	0.40
87.00	87.10	87.98	169.00	111.64	388.80	93.28	93.24	93.24	0.05	0.00	19.40
84.00	84.44	84.24	165.80	112.19	339.80	92.94	93.09	93.09	-0.14	0.00	42.80
83.00	83.45	83.53	167.60	112.18	355.80	92.86	92.98	92.98	-0.10	0.00	0.80
81.00	81.47	81.57	172.20	111.84	369.80	92.72	92.77	92.77	-0.05	0.00	10.70
89.00	89.50	89.55	177.70	112.49	405.60	92.21	92.45	92.45	-0.24	-0.03	0.00
88.00	88.52	88.58	179.80	112.11	405.60	91.89	92.18	92.18	-0.20	0.00	7.40
85.00	85.58	85.65	186.80	111.19	405.60	91.36	91.42	91.42	-0.06	0.00	12.60
83.00	83.68	83.87	190.70	110.72	405.60	90.77	90.87	90.87	-0.10	0.00	7.00
80.20	80.81	80.79	198.40	109.03	405.60	89.43	89.68	90.00	-0.57	-0.38	0.00
45.20	45.86	45.99	203.80	109.18	405.60	84.00	84.25	87.83	-3.83	-3.62	0.00

Rendement pondéré garanti :
Rendement pondéré obtenu :
Rendement pondéré corrigé :
écart pondéré :

92.848
92.554
92.648
0.000

ALSTOM
Paul...

ABB

HZ:

Paul...

Et au

THHF:

W. ed.

[Handwritten signature]



IMHMF

LABORATOIRE DE MACHINES HYDRAULIQUES
INSTITUT DE MACHINES HYDRAULIQUES ET DE
MECANIQUE DES FLUIDES
ECOLE POLYTECHNIQUE FEDERALE DE LAUSANNE

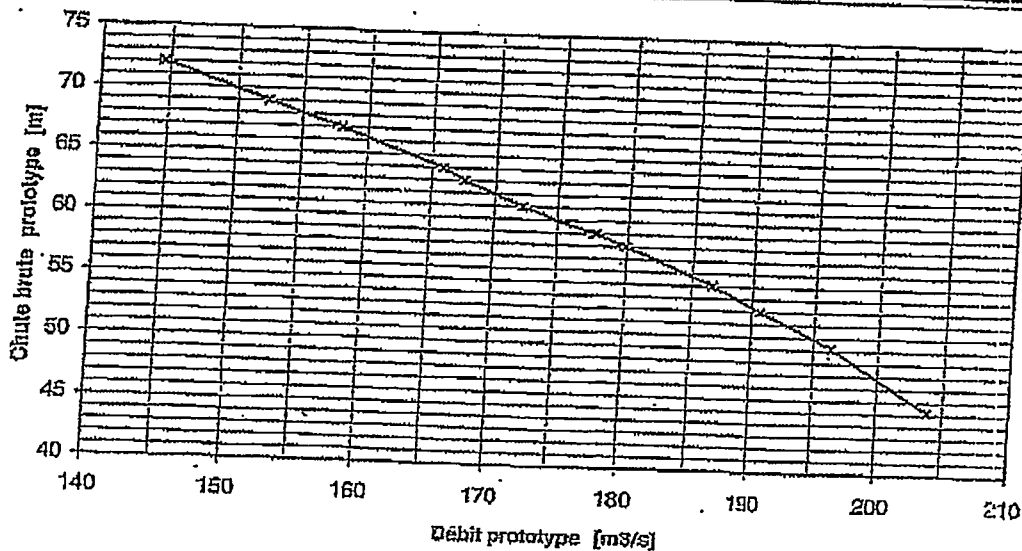
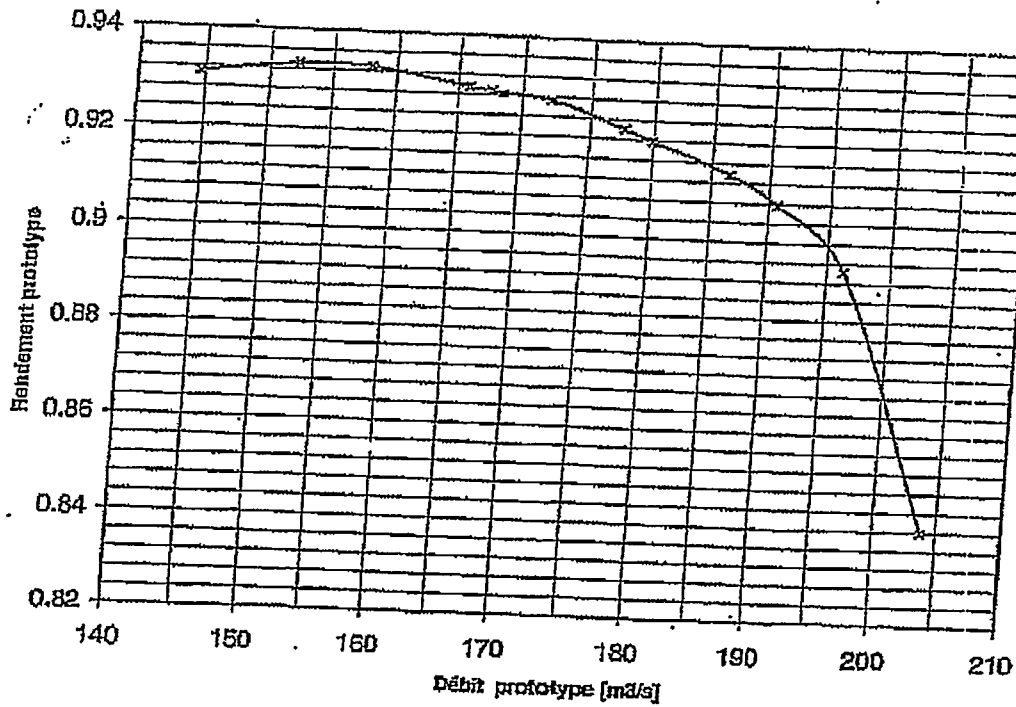
POMPE

Handwritten signature and initials

Essai: 423-03-28 ALQUEVA

Date: 22 MARS 99

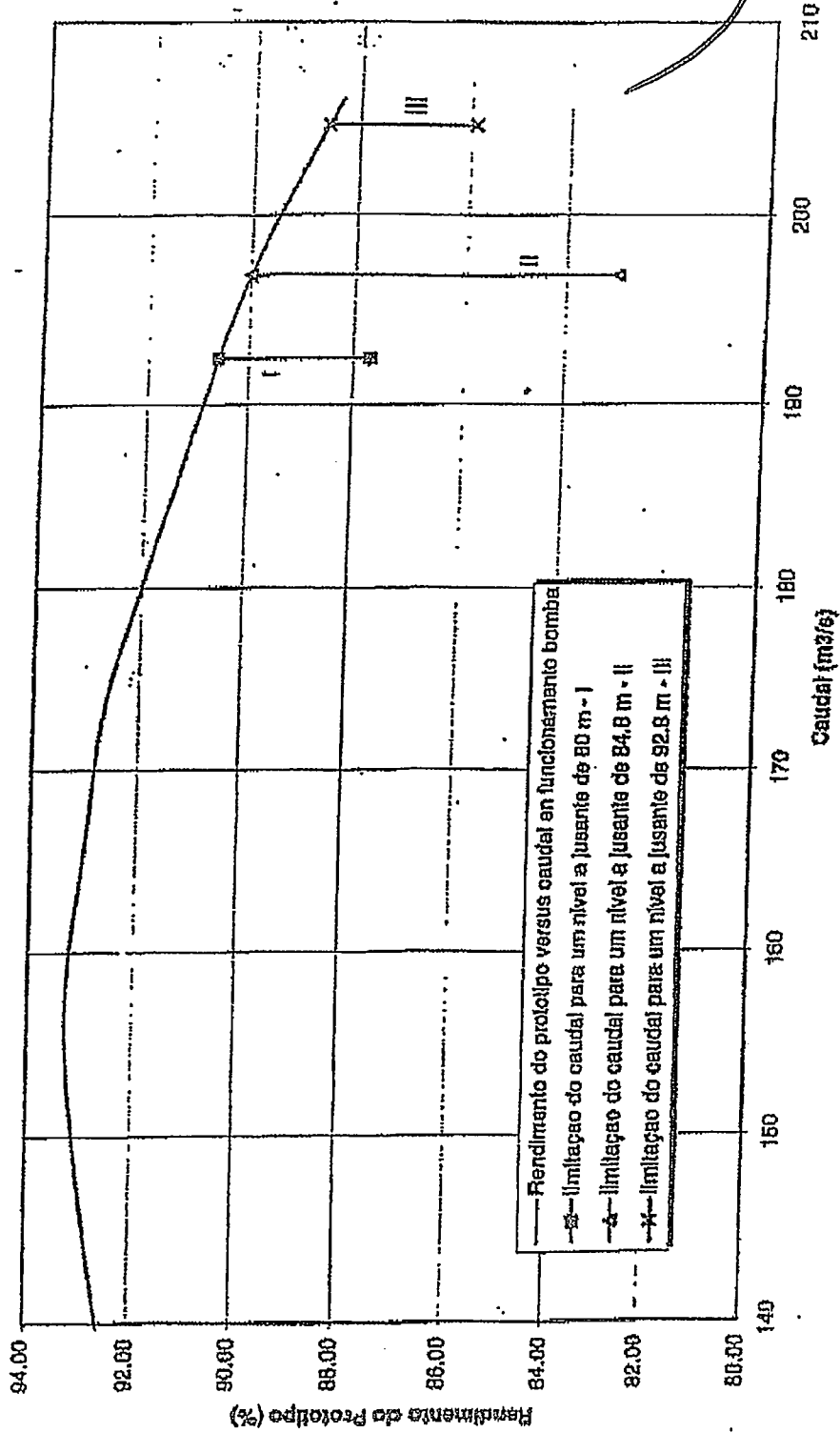
CARACTERISTIQUES PROTOTYPE SELON ESSAIS RECEPTION



Rita SICAO rainiero
Advogada
Cont. 200862642 - C.A.S. Proj. 1edite
A. Tomás da Fonseca, Torre 1600-200
Tel. 21-724 1970 Fax 21-724 0573
e-mail: rita.sicao@voalnet.pt

GEO ALSTHOM NEYRPIO

Rendimento do protolipo (%) (função do nível da bomba)



Feito por: B.C.W.; 26/04/1996

ALQUEVA

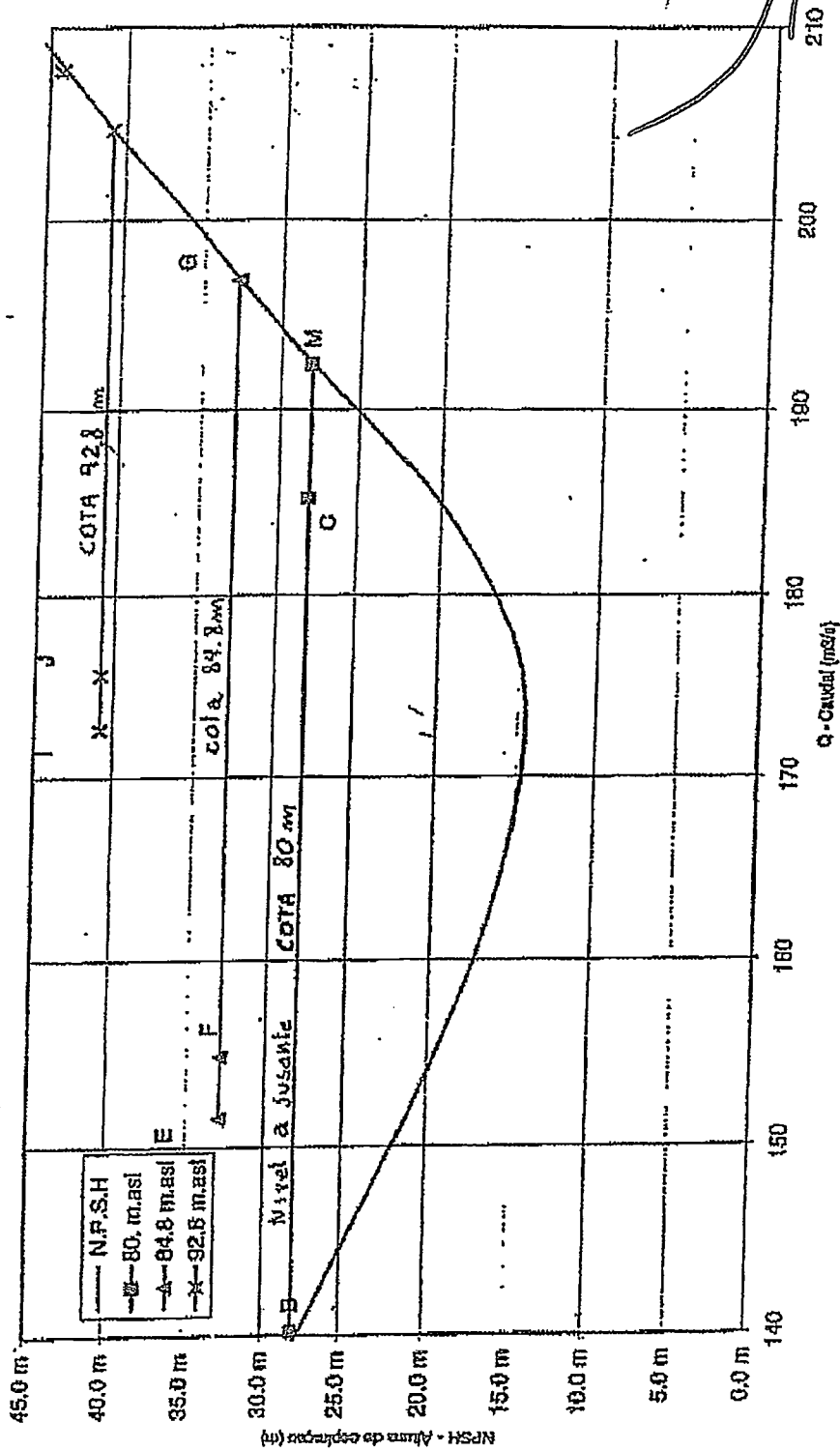
Item 6.1.1.1. gráfico de rendimento do protolipo

N.º 11885 1.ª série 1188
 Advogada
 Cont. 200862642 - Céd. Prof. 1381c
 Tomás da Fonseca, Terra G. 162 - 1800-209
 tel. 21-724 1970 fax 21-724 0578
 e-mail: tda@nccs.com.pt

[Handwritten signature]
 [Handwritten initials]

GEO ALSTHOM NEYRPIG

Altura de aspiração bomba



Feito por: B.C.W.; 28/04/1996

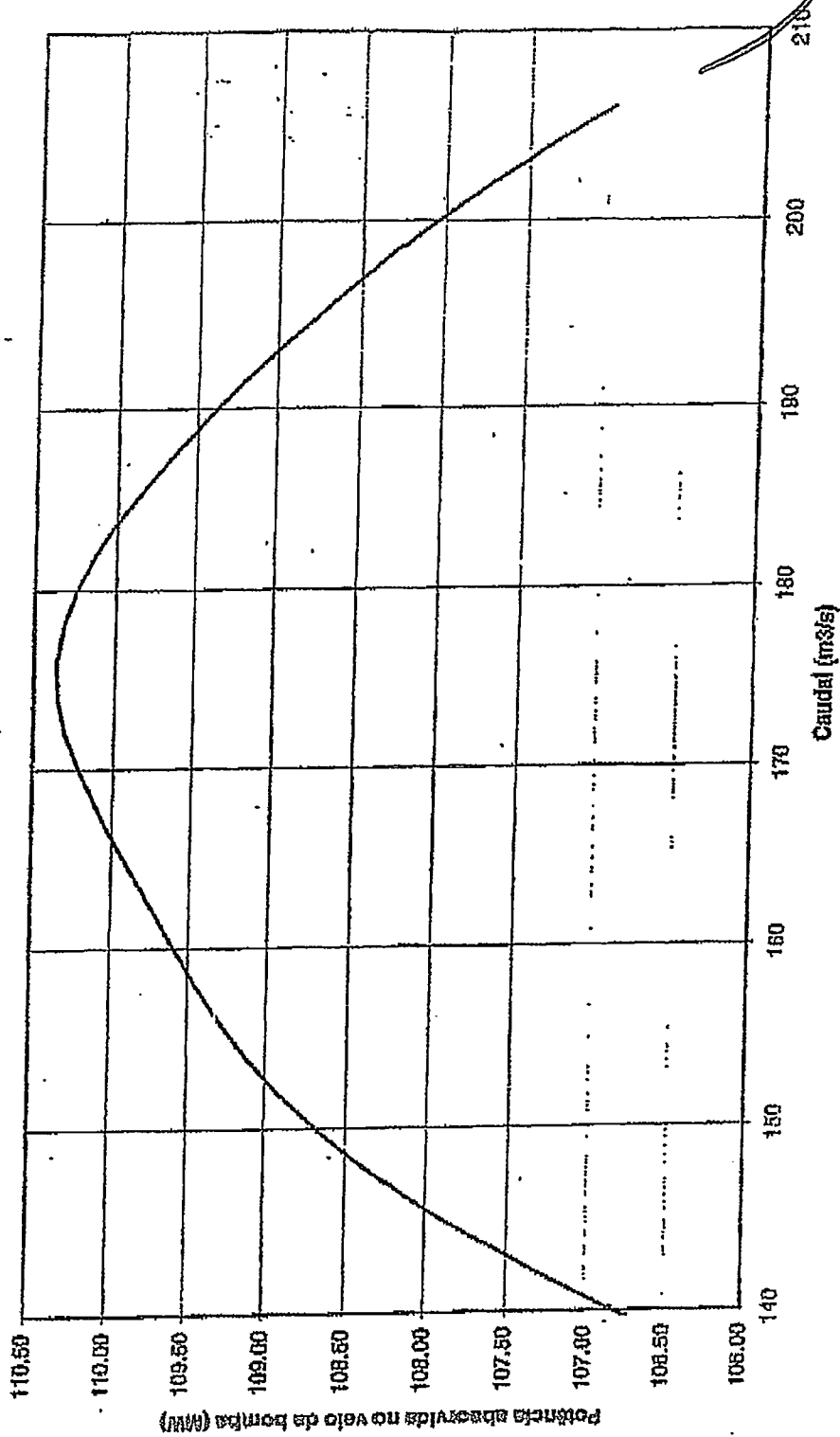
ALGUEVA

Item 5.1.1.1. gráfico de altura de aspiração

Ata 11000 rev. 01/01/96
Advogada
Com. 200862642 - Cód. Pro. 13816
Tomás da Fonseca, Torre 24 P-1600-2001
Tel. 21-724 1970 Fax 21-724 0672
E-mail: rta.ribeiro@qualtel.pt

GEC ALSTHOM NEYRPIC

Potência absorvida no veio em funcionamento bomba (MW) versus caudal (m³/s)



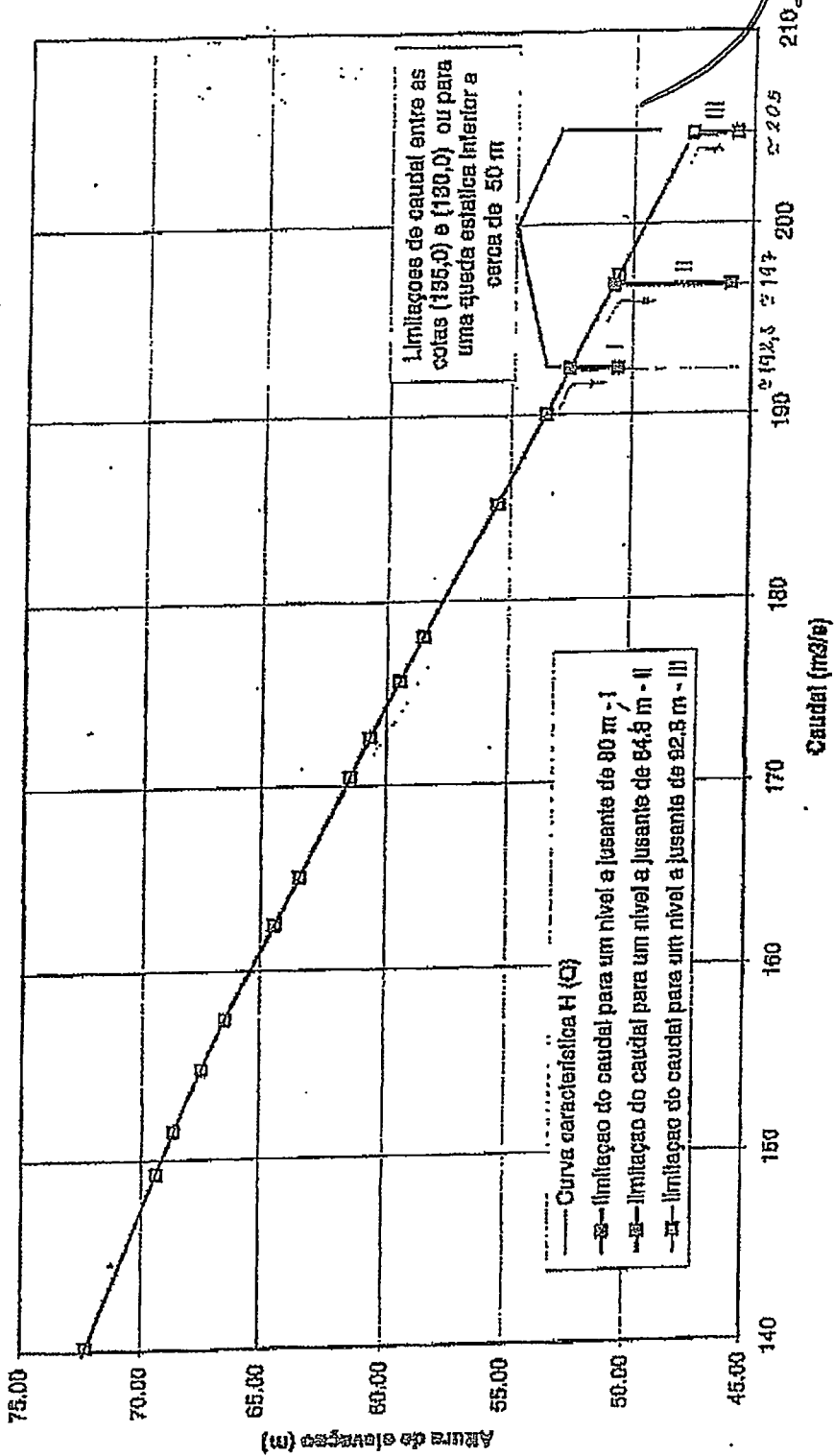
Feito por B.C.W.; 26/04/1996

ALQUEVA

Item 5.1.1.1. gráfico de potência absorvida no veio

Advogada
Com. 20862542 - 13816
Fornas da Fonseca, Torre L, 14.º - 1600-209
Tel 21-724 1570 Fax 21-724 0573
Email: alqueva@alqueva.com

GEO ALSTHOM NEYRPIG Curva característica de altura de elevação líquida em funcionamento bomba



Feito por B.C.W.; 26/04/1986

ALQUEVA

Item 6.1.1.1. gráfico de altura de elevação

Advogada
 Com. 200862642 - CAd. Prof. 1081e
 Tomás da Fonseca, J.º 4,º - 1800-200
 Tel 21-724 1970 Fax 21-724 0570
 Email: tda@alqueva.com.pt